



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 18 / 11 / 13

PROJETO DE LEI Nº 908/13
DATA 06/11/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	713	1	2013
Data/Hora	06/11/13	15:38	
Documento:	Projeto 908/13		
Origem:	Past	Roberio	
Reep. Pelo Recebimento:			
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			

SÚMULA. Altera os valores definidos na Lei nº. 153/09, combinada com a Lei nº 707/12 de 13/11/12, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Móveis e de Direito Real de Uso, sobre Imóveis "Inter Vivos", e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº. 153/09, combinada com a Lei n 707/12 de 13/11/12, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Imóveis e de Direito Real de Uso sobre imóveis "Inter Vivos" assim especificados:

1º- Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
Casa em Alvenaria	263,17
Casa Mista	210,54
Casa em Madeira	157,90
Construção Popular	105,27
Apartamento em alvenaria	315,81
Estabelecimento comercial	210,54
Galpão	89,47
Telheiro	52,63

2º- Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
No setor 01	60,00
No setor 02	48,42
No setor 03	44,21
No setor 04	40,00
No setor 05	33,68
No setor 06	31,58
No setor 07	26,31
No setor 08	21,05

3º- Valor venal das terras rurais por alqueire paulista.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Especificação	Valor em R\$ por alqueire
Terra mecanizada nobre	26.317,50
Terra mecanizada semi-nobre	21.054,00
Terra de pastagem	12.632,40
Terra em mata	10.527,00
Terra accidentada	8.421,60

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seis efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N 908/13

Visa o presente Projeto de Lei, alterar a tabela dos valores para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Móveis e de Direito Real de Uso, sobre Imóveis “Inter Vivos”.

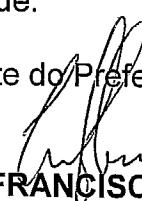
A lei nº 153/09, fixou os valores, os quais foram atualizados pela Lei nº 707/12 de 13/11/12.

Este Projeto de Lei altera os valores em 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), ou seja, o índice acumulado de 01(um) ano do Índice Geral de Preços do Mercado AGP-M, Fundação Getúlio Vargas.

A nova tabela somente entrará em vigor no exercício de 2014

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL